



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER N° \_\_\_\_\_/2017

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei n.º 275/2017, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais nas aulas teóricas ministradas nos Centros de Formação de Condutores – CFCs em funcionamento no Município do Recife*; pela APROVAÇÃO.

#### RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei n.º 275/2017**, de autoria do Vereador Ivan Moraes, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o **Vereador Wanderson Florêncio**.

O projeto de lei em comento versa sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais nas aulas teóricas ministradas nos Centros de Formação de Condutores – CFCs em funcionamento no Município do Recife.

A proposta insere-se no contexto de garantir acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva nos cursos de formação de condutores, exigidos para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

#### ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Inicialmente, no que atine à análise dos aspectos legais e constitucionais, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra amparo legal no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Recife<sup>1</sup> e no inciso I, do art. 30, da Constituição Federal<sup>2</sup>.

Quanto à iniciativa do vereador, esta encontra-se assegurada pelo *caput*, do art. 26 da Lei Orgânica do Recife<sup>3</sup> e pelo art. 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife<sup>4</sup>.

É importante salientar que há previsão expressa no Código de Trânsito Brasileiro no sentido de assegurar ao candidato com deficiência auditiva acessibilidade de comunicação, mediante emprego de tecnologias assistivas ou de ajudas técnicas em todas as etapas do processo de habilitação, conforme disposto no art. 147-A da lei [nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#).

Registre-se que não há emenda a ser apresentada pelo relator nesta comissão, mantendo-se o texto da proposta da forma como foi recebida.

O projeto em comento não esbarra nos ditames previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco, nem na Lei Orgânica do Recife.

Portanto, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade do referido projeto.

### DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 275/2017 de autoria do Vereador Ivan Moraes.

É o parecer.

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

---

<sup>1</sup> Art. 6º, inciso I, Lei Orgânica do Recife – “Art.6º Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

<sup>2</sup> Art. 30, inciso I da Constituição Federal – “Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

<sup>3</sup> Art. 26. *Caput*, da Lei Orgânica do Recife – “Art. 26. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

<sup>4</sup> Art. 247, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife – “Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 275/2017 de autoria do Vereador Ivan Moraes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

AERTO LUNA  
Presidente

ERIBERTO RAFAEL  
Vice-Presidente

ALINE MARIANO  
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES  
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO  
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI  
Membro Suplente

RENATO ANTUNES  
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE  
Membro Suplente